



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1069, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para concessão de incentivo financeiro aos profissionais do quadro do magistério exercem suas funções em unidades de ensino que serão avaliadas pelo SAEB no ano de 2019 no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos profissionais do magistério que exerçam suas funções nas escolas que serão avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2019, com vistas à superação das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 2º - São critérios para o recebimento do incentivo de que trata esta Lei:

- I - estar vinculado à Rede Municipal de Ensino de Teotônio Vilela/AL;
- II - estar lotado em uma das escolas que serão avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2019; e
- III - estar em pleno exercício da função no período descrito no §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º São objetivos do incentivo de que trata esta Lei:

I - estimular os profissionais com atuação direta nas escolas avaliadas pelo SAEB, na implementação de uma política educacional que possibilite aos alunos a permanência e o sucesso escolar por meio do alcance dos níveis de proficiência adequados a cada ano/série nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando uma educação de qualidade social para todos.

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho dos profissionais do magistério com atuação direta nas escolas avaliadas pelo SAEB em 2019.

Art. 3º O valor do incentivo terá como referência o salário base do último vencimento do servidor e será pago integralmente nas seguintes situações:

I - 30% do salário base, para Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico lotado em escolas que serão avaliadas pelo SAEB, no ano de 2019;

II - 50% do salário base, para os professores do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental que atuam nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O incentivo de trata esta Lei será concedido exclusivamente nos meses de setembro e outubro do ano de 2019.

§ 2º O pagamento do incentivo será realizado em parcela única nos meses informados no parágrafo anterior e não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, e na possibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, em especial, nos termos Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0116 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Dotação: 12.361.0010.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROF MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% 319004010200 - 003000000 Contratação Por Tempo Determinado de Professores Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA Unidade Orçamentária: 0116 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Dotação: 12.361.0010.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROF MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% 319011010100 - 003000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor com seus efeitos retroativos a data de 27 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, caso necessário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 04 de Outubro de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 04 de Outubro de 2019.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.